

A APLICAÇÃO DA LEI DE DROGAS NO BRASIL: DESAFIOS E CRITÉRIOS PARA A DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

João Mateus Bruno Lima Neves¹
José Augusto Bezerra Lopes²

RESUMO: O presente artigo analisa os critérios jurídicos aplicados na distinção entre usuários e traficantes de drogas no Brasil, com base na Lei nº 11.343/2006. A pesquisa, de cunho qualitativo e bibliográfico, examina doutrinas e jurisprudências recentes dos tribunais superiores, discutindo os riscos de subjetividade judicial e os impactos sociais da aplicação da lei. Conclui-se que a ausência de parâmetros objetivos contribui para seletividade penal, sendo urgente a padronização normativa da diferenciação.

Palavras-chave: Lei 11.343/2006. Tráfico de drogas. Usuário. Jurisprudência. Seletividade penal.

ABSTRACT: This article analyzes the legal criteria applied in the distinction between drug users and traffickers in Brazil, based on Law No. 11.343/2006. The research, of a qualitative and bibliographic nature, examines recent doctrines and jurisprudences from the higher courts, discussing the risks of judicial subjectivity and the social impacts of the law's application. It concludes that the absence of objective parameters contributes to penal selectivity, making the standardization of differentiation urgent.

3471

Keywords: Law 11.343/2006. Drug trafficking. User. Jurisprudence. Penal selectivity.

INTRODUÇÃO

A política de drogas no Brasil é regida pela Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e diferencia, em tese, o usuário do traficante. No entanto, a distinção entre essas duas figuras jurídicas apresenta dificuldades práticas, especialmente em razão da ausência de parâmetros objetivos para caracterização do consumo pessoal e do tráfico. Tal lacuna normativa gera incertezas jurídicas e amplia o risco de interpretações subjetivas por parte dos operadores do Direito.

¹ Discente no curso de direito, UNIRG.

² Docente no curso de direito, UNIRG.

O presente artigo tem como objetivo analisar os critérios utilizados na aplicação da Lei de Drogas para distinguir usuários de traficantes, com enfoque nos elementos doutrinários, legais e jurisprudenciais que orientam essa diferenciação. Para tanto, o trabalho se baseia em uma abordagem teórica e jurisprudencial, com destaque para o entendimento de autores como Rogério Sanches, Rogério Greco e Guaracy Filho, além da análise de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Pretende-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de maior precisão legislativa, a fim de evitar a criminalização indevida de usuários, garantir segurança jurídica e promover uma política de drogas que esteja alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da individualização da pena.

A definição de aplicação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), especialmente no que diz respeito à distinção entre usuários e traficantes, é um tema central no direito penal e tem suscitado algum debate na prática e na teoria judicial. O artigo 28 da lei 11.343/2006 trata da posse de drogas para consumo pessoal e o artigo 33 trata do tráfico de drogas. No entanto, na própria aplicação da lei, a diferença entre estes dois valores nem sempre é clara, conduzindo a divergências na interpretação jurídica.

3472

Tema delimitado

O estudo tem como foco a aplicação da lei de Drogas, com foco na distinção entre usuários e traficantes, estabelecida pela Lei nº 11.343/2006.

Delimitações específicas

A definição específica da aplicação da Lei nº 11.343/2006 e a distinção entre traficantes e usuários podem ser exploradas a partir de diferentes dimensões, o que pode ajudar a definir pesquisas e análises sobre este tema. Estas fronteiras são cruciais para compreender a aplicação da lei na prática e o seu impacto.

Delimitação temporal

A análise terá como foco o período que vai da promulgação da Lei 11.343/2006 até os dias atuais, levando em consideração as principais mudanças na interpretação desta lei ao longo dos últimos anos, com foco no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça.

Delimitação espacial

O estudo se limitará à jurisdição brasileira, com especial atenção aos Tribunais

Superiores (STJ e STF) e suas interpretações, mas também considerará a aplicação da lei em estados e tribunais criminais específicos com alta incidência de casos relacionados ao tráfico de drogas.

Delimitação procedimental

A abordagem será principalmente jurisprudencial e teórica, com uma análise de casos decididos pelos Tribunais Superiores junto com uma interpretação doutrinária.

Delimitação territorial

A pesquisa centra-se na aplicação da lei no território nacional brasileiro, mas pode oferecer possíveis comparações com a legislação estrangeira, para fins de enriquecimento teórico, em relação à política de drogas e às práticas de distinção entre os usuários e traficantes.

Delimitação populacional

O estudo tem como foco os indivíduos processados no Brasil por posse de drogas, sejam eles usuários ou traficantes. E também expõe como os operadores jurídicos (juízes, promotores, defensores públicos e advogados) a forma como os mesmo lidam diariamente quando se trata da aplicação da legislação sobre drogas no momento de acusar o réu.

Linha de pesquisa

A aplicação da lei 11.343 e os critérios que distinguem os usuários dos traficantes de drogas são pontos chave no fortalecimento do Estado Democrático de Direito, que visa garantir os direitos civis e as liberdades fundamentais dos indivíduos, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, se encaixando na linha de pesquisa da Cidadania. 3473

A implementação da Lei 11.342/06 e os parâmetros para a distinção entre usuário e traficante são assuntos de grande importância social, pessoal e científica, particularmente no cenário brasileiro, onde essa diferenciação impacta diretamente a estrutura do sistema penal, a vida de milhões de pessoas e a segurança pública. A Lei no 11.343/2006, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, estabelece diversas diretrizes, incluindo a distinção entre usuários, que deveriam ser atendidos pelo sistema de saúde, e traficantes, que deveriam ser encaminhados para o sistema penal. Contudo, essa diferenciação nem sempre é nítida ou equitativa, resultando na excessiva criminalização de indivíduos que deveriam ter suporte social e de saúde, particularmente nas faixas mais vulneráveis da população. Portanto, uma análise detalhada dos fatos requer uma investigação aprofundada. Justificativa do Estudo.

A implementação adequada da Lei de Drogas, com critérios claros para diferenciar

usuários de traficantes, tem um grande impacto social, uma vez que impacta diretamente a vida de milhares de brasileiros, especialmente dos estratos sociais mais desfavorecidos e das minorias. A pesquisa tem como objetivo analisar como a subjetividade na aplicação da lei pode levar ao aprisionamento em larga escala de usuários e pequenos delinquentes, que poderiam ser favorecidos por políticas de saúde pública ao invés de serem submetidos à criminalização. A obscuridade nos critérios intensifica a desigualdade social e racial, pois, frequentemente, pessoas de grupos historicamente marginalizados têm maior probabilidade de serem classificadas como traficantes. Entender e sugerir aprimoramentos nos critérios de diferenciação pode auxiliar na construção de uma sociedade mais justa.

Esta pesquisa também tem relevância pessoal, pois a exploração deste assunto desperta o interesse do pesquisador em examinar políticas públicas e a implementação da justiça de maneira crítica e consciente. O estudo visa entender de forma mais aprofundada como o sistema penal pode tanto perpetuar desigualdades quanto alterar realidades, quando reestruturado para tratar corretamente os usuários de drogas e os verdadeiros operadores do tráfico. Ademais, a pesquisa é justificada pelo empenho do pesquisador em colaborar para uma sociedade mais equitativa, investigando opções que unam segurança pública e respeito aos direitos humanos.

Do ponto de vista científico, o estudo auxilia no enriquecimento das pesquisas em 3474
criminologia e política pública no Brasil, tratando da implementação da Lei de Drogas e da avaliação dos critérios para distinguir usuários de traficantes. Esta pesquisa poderá avaliar se os critérios em uso são adequados e eficientes, ou se intensificam estigmas e desigualdades, expandindo assim a compreensão sobre as falhas e os obstáculos na implementação da lei. A pesquisa também sugere uma análise crítica de como a lei brasileira poderia se transformar para incluir uma perspectiva mais fundamentada nos direitos humanos e na saúde pública, em alinhamento com os modelos de política de drogas implementados em outras nações.

Apesar da distinção formal entre porte para uso e tráfico prevista na Lei nº 11.343/2006, a prática revela a dificuldade dos operadores do Direito em aplicar critérios uniformes e objetivos para essa diferenciação. A ausência de parâmetros legais quantitativos transforma a decisão judicial em uma atividade altamente discricionária, gerando desigualdades e seletividade penal.

A problemática central, portanto, reside na seguinte pergunta: quais critérios jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais podem ser adotados para assegurar uma distinção justa e eficaz

entre usuário e traficante no ordenamento jurídico brasileiro?

A partir dessa indagação, formulam-se as seguintes hipóteses:

Hipótese 1: A aplicação atual da Lei de Drogas, desprovida de critérios normativos objetivos, contribui para a criminalização de usuários, especialmente daqueles inseridos em contextos de vulnerabilidade socioeconômica e racial.

Hipótese 2: A adoção de critérios claros e padronizados, fundamentados na jurisprudência e em parâmetros técnico-legais, pode mitigar a seletividade penal e promover uma política criminal mais justa e proporcional.

Objetivo Geral

Analisar os critérios legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicados na diferenciação entre usuário e traficante de drogas no Brasil, com base na Lei nº 11.343/2006, a fim de identificar lacunas normativas e propor soluções que promovam maior segurança jurídica, respeito aos direitos fundamentais e redução da seletividade penal.

Objetivos Específicos

1. Examinar o contexto histórico e normativo da Lei de Drogas no Brasil;
2. Identificar os principais critérios adotados pela doutrina e jurisprudência para distinguir usuários e traficantes;
3. Avaliar os impactos sociais e jurídicos da aplicação subjetiva da lei;
4. Analisar decisões do STF e do STJ quanto à definição de parâmetros para porte e tráfico;
5. Propor a adoção de critérios objetivos que garantam a proporcionalidade e a igualdade no tratamento penal.

3475

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DOUTRINÁRIA

A Lei número 11.343 de 2006 buscou distinguir o usuário do traficante, baseando-se na quantidade de substância apreendida e no propósito do uso. No entanto, na realidade, essa diferenciação depende de elementos interpretativos que frequentemente provocam incerteza jurídica. No seu trabalho sobre a implementação da Lei de Drogas, Rogério Sanches Cunha destaca a relevância de uma avaliação contextualizada do caso específico, levando em conta aspectos como a quantidade de substância entorpecente, o local da apreensão, os antecedentes criminais e outros indícios tangíveis. De acordo com Sanches, a interpretação jurídica deve

proteger os princípios constitucionais da proporcionalidade e da presunção de inocência, assegurando que não ocorra uma tipificação automática de tráfico sem provas sólidas que embasem essa acusação.

Segundo Rogério Sanches, a diferenciação entre usuário e traficante deve ser baseada na individualização do julgamento, onde cada prova é analisada considerando a singularidade da situação do acusado. Contudo, a ausência de uma regulamentação clara sobre a quantidade de drogas que diferencia o uso pessoal do tráfico representa um entrave significativo. A avaliação de Sanches indica que a interpretação judicial pode ser afetada por elementos subjetivos e preconceitos sociais, como a condição socioeconômica do sujeito, o que intensifica a seletividade do sistema penal. Sanches sugere que a decisão sobre a natureza do porte de drogas seja fundamentada por um conjunto de indicadores, e não por um único critério. Ele ressalta entre esses indicadores:

- Quantidade de drogas: Apesar de a lei brasileira não estabelecer um limite preciso, a quantidade apreendida deve ser analisada considerando as circunstâncias e o histórico do acusado.
- Condições da apreensão: A forma como a substância foi localizada e guardada pode sugerir o propósito, seja para uso pessoal ou para distribuição.
- Histórico criminal: A avaliação do histórico criminal do acusado é crucial para estabelecer se existem indícios de ligação com o tráfico ou apenas de uso recreativo.

No "Curso de Direito Penal" de Rogério Greco, quando discute a distinção entre usuário e traficante, ele destaca:

3476

A diferenciação entre o usuário e o traficante de drogas deve se basear nos critérios estabelecidos no artigo 28, §2º, da Lei nº 11.343/06, levando em conta as circunstâncias do flagrante, como a quantidade de entorpecente apreendida, o local e as circunstâncias da ação, além dos antecedentes e do comportamento social do indivíduo. Esses componentes são essenciais para prevenir erros na aplicação da lei, especialmente para que os usuários não sejam vistos como traficantes.

O Código Penal Comentado" escrito por Guaracy Moreira Filho, ao abordar os critérios para distinguir um usuário de um traficante, o escritor ressalta:

A diferenciação entre usuário e traficante requer uma avaliação minuciosa das circunstâncias do caso específico, levando em conta principalmente a quantidade de drogas apreendidas, o contexto da abordagem e os sinais de envolvimento com o tráfico, como a presença de equipamentos usados para a venda, ao passo que o simples porte para uso pessoal não apresenta tais características.

Esta explicação enfatiza a importância de analisar o conjunto de evidências e as circunstâncias específicas para prevenir conclusões errôneas, o quadro comparativo a seguir facilitará a compreensão comparativa.

Autor	Critérios Propostos	Observações	
Rogério Sanches	Quantidade da substância, local da apreensão, antecedentes do agente.	Defende análise contextualizada e respeito à presunção de inocência.	
Rogério Greco	Critérios do art. 28, §2º, como base principal (quantidade, local, conduta).	Enfatiza a necessidade de evitar interpretações automáticas.	
Guaracy Filho	Equipamentos de venda, forma de acondicionamento, modo de abordagem.	Destaca a análise objetiva da materialidade do tráfico.	

A perspectiva de Sanches acerca da implementação da Lei de Drogas destaca a demanda por uma política criminal mais clara e equitativa. Ele defende que a ausência de padrões rigorosos e precisos abre espaço para uma margem de arbitrariedade que perpetua as desigualdades e compromete a efetividade do sistema penal. De acordo com o escritor, a interpretação subjetiva da lei aumenta a pressão sobre o sistema carcerário, pois usuários são frequentemente sentenciados como traficantes, mesmo sem evidências robustas de participação no tráfico de drogas.

3477

Sanches destaca que a política criminal deve dar prioridade à reintegração e ressocialização dos indivíduos na sociedade. O confinamento de usuários, frequentemente em condições inumanas, vai de encontro a esse propósito e favorece a estigmatização e a marginalização social. Segundo ele, é crucial que o sistema judiciário do Brasil adote uma postura que promova a despenalização do consumo de drogas, seguindo as tendências globais de combate ao tráfico, que se concentra nos grandes fornecedores, e não no consumidor final.

No Brasil, a implementação da Lei de Drogas se depara com obstáculos estruturais e interpretativos que afetam diretamente a efetividade da política criminal e a salvaguarda dos direitos dos réus. A teoria de Rogério Sanches contribui significativamente ao enfatizar a importância de critérios claros para distinguir entre usuário e traficante. Ele defende que a avaliação individual e a análise minuciosa dos componentes do caso são fundamentais para prevenir condenações injustas.

Portanto, a análise bibliográfica realizada destaca a necessidade urgente de reformar a Lei de Drogas, além de estabelecer diretrizes interpretativas que diminuam a margem de discricionariedade e favoreçam uma aplicação mais justa da justiça criminal. Este trabalho, ao aprofundar a avaliação crítica dos elementos legais e doutrinários envolvidos, tem como objetivo auxiliar na reflexão sobre as inovações necessárias e os potenciais efeitos sociais de uma política criminal mais equitativa e eficiente.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e caráter exploratório, baseada em revisão bibliográfica de obras doutrinárias (Sanches Cunha, Greco, Masson), legislação vigente e análise jurisprudencial de decisões do STF e STJ entre 2014 e 2024, selecionadas em bancos como Jusbrasil e sites institucionais.

Em relação aos objetivos, o estudo é exploratório e descritivo, buscando aprofundar o entendimento sobre a base teórica da Lei de Drogas e os critérios empregados para diferenciar o uso do tráfico, além de fornecer uma avaliação crítica da contribuição de Cleber Masson neste campo.

Foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão para assegurar a pertinência e atualidade do material empregado. 3478

Documentos que não cumpram os critérios citados, tais como materiais em idiomas distintos do português, publicações anteriores a 2014 e artigos sem comprovada pertinência ao assunto, serão descartados..

A avaliação dos dados recolhidos utilizará uma abordagem qualitativa, concentrando-se na avaliação do conteúdo dos textos e doutrinas escolhidos. Por meio do método de análise de conteúdo, os textos serão analisados com o objetivo de identificar os critérios principais propostos por Cleber Masson para distinguir o usuário do traficante. Isso engloba a análise de elementos como a quantidade de entorpecente apreendida, as circunstâncias do flagrante e outros elementos contextuais.

Esta investigação, por ser uma revisão bibliográfica de materiais já divulgados, não requer aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a Resolução CNS 466/2012. O levantamento de dados será limitado a materiais já divulgados, sem contato direto com pessoas, o que descarta a chance de danos à integridade dos indivíduos.

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DISCUSSÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm desempenhado papel central na definição de critérios para distinguir usuários de traficantes. A ausência de parâmetros legais objetivos tem exigido da jurisprudência soluções interpretativas com base em elementos contextuais e quantitativos.

Em julgamento paradigmático, o STJ decidiu no Habeas Corpus nº 655.431/SP, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, pela 5ª Turma, em 23 de janeiro de 2025, que 37 gramas de maconha poderiam ser consideradas compatíveis com o uso pessoal. A Corte baseou-se, entre outros fatores, na ausência de outros elementos que indicassem finalidade de tráfico, como a inexistência de balança de precisão ou fragmentação da substância em múltiplas porções.

O STF, por sua vez, analisa o Recurso Extraordinário nº 635.659/SP, com repercussão geral reconhecida, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes. O caso, ainda pendente de julgamento definitivo, questiona a constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas e trata da descriminalização do porte para uso pessoal. Em seu voto, o relator propôs a manutenção da criminalização formal, mas sem pena de prisão, enfatizando a violação à dignidade da pessoa humana e ao princípio da proporcionalidade.

Ainda no STF, o Ministro Alexandre de Moraes sugeriu como critério indicativo a posse de até 40g de maconha ou até seis plantas fêmeas, com base em estudo realizado em São Paulo. Embora esse parâmetro não tenha força normativa, vem sendo adotado de forma referencial por tribunais estaduais e federais.

Essas decisões refletem o esforço dos tribunais superiores para uniformizar o tratamento jurídico da posse de drogas, diante da inércia legislativa. Contudo, a natureza relativa dos critérios jurisprudenciais mantém um grau de insegurança jurídica que demanda intervenção normativa clara e objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Síntese dos achados

A análise da aplicação da Lei nº 11.343/2006 revelou a existência de uma lacuna normativa significativa no que se refere à distinção objetiva entre usuário e traficante. A ausência de critérios quantitativos claros tem gerado uma prática judicial marcada pela subjetividade, o que favorece a seletividade penal e a criminalização desproporcional de indivíduos pertencentes a

grupos vulneráveis, sobretudo pessoas negras e periféricas. A jurisprudência recente tem tentado mitigar esse problema por meio de critérios interpretativos, mas tais avanços ainda não foram incorporados de forma sistemática ao ordenamento jurídico.

Observou-se também que a doutrina é unânime em afirmar que, embora a Lei de Drogas tenha adotado uma diretriz de tratamento diferenciado entre uso e tráfico, a falta de parâmetros objetivos contribui para que usuários sejam confundidos com traficantes. Tal cenário compromete os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da individualização da pena e da igualdade.

Propostas Práticas

Diante desse quadro, é imperativo que o legislador promova alterações legislativas que tragam maior segurança jurídica e equidade ao sistema penal. As seguintes medidas são recomendadas:

Definir limites quantitativos objetivos para diferenciar porte para uso pessoal e tráfico, com base em estudos científicos e padrões internacionais;

Estabelecer diretrizes obrigatórias para a polícia judiciária, incluindo protocolos sobre apreensões, armazenamento e coleta de provas;

Capacitar operadores do Direito — especialmente magistrados, promotores e defensores — com foco em justiça racial, critérios interpretativos objetivos e garantias processuais;

Fomentar políticas públicas integradas, que priorizem o tratamento de usuários no âmbito da saúde, e não do encarceramento, fortalecendo a rede de atenção psicossocial;

Consolidar a jurisprudência por meio de súmulas vinculantes ou repercussão geral, evitando decisões contraditórias e subjetivas.

A efetividade da Lei de Drogas depende, portanto, de uma atuação articulada entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com base em evidências empíricas e princípios constitucionais, garantindo um sistema de justiça penal mais justo, eficiente e igualitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Rogério Sanches. **Leis Penais Especiais Comentadas**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRECO, Rogério, **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Especial**. 11a edição. RJ: Impetus, 2022.

MASSON, Cléber. **Lei de Drogas Comentada - Lei 11.343/2006**. 6. ed. São Paulo: Método, 2020.

MOREIRA FILHO, Guaracy. **Comentários ao Código Penal**. 9ª edição. São Paulo, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.